



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB Nº 209, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

**Dispõe sobre a determinação, *ad referendum* do Plenário, de suspensão parcial da interdição ética das atividades de enfermagem na USF Alto do Céu II, cadastrada no CNES 2755971, localizado à Rua Padre Antônio Diogo Feijó, 178, no município de João Pessoa-PB.**

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

**CONSIDERANDO** o pedido da Responsável Técnica da USF Alto do Céu II solicitando a desinterdição para que os profissionais voltem a realizar a coleta de material para citologia oncológica em decorrência da nova mesa ginecológica disponibilizada para unidade, conforme fotos anexadas ao requerimento;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PB nº 7123/22 referente a Unidade Saúde da Família (USF) Alto do Céu II, em especial o último relatório da comissão de sindicância datado de 07 de junho de 2023.

**DECIDE:**

**Art. 1º SUSPENDER** parcialmente, *ad referendum* do Plenário, a interdição ética das atividades de enfermagem na USF Alto do Céu II, cadastrada no CNES 2755971, localizado à Rua Padre Antônio Diogo Feijó, 178, no município de João Pessoa-PB, para que os profissionais de enfermagem **voltem a realizar a coleta de material para citologia oncológica em razão da disponibilização de nova mesa ginecológica para a unidade.**

**Art. 2º MANTER** interditada as atividades de enfermagem na **sala compartilhada de curativo e vacinação**, por não dispor de condições básicas para o exercício da enfermagem.

BR



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**Art. 3º** Inserir na pauta da próxima Reunião Ordinária de Plenário.

**Art. 4º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa (PB), 07 de junho de 2023.

**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB n° 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**